LEI Nº 487/93

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA TODA QUALQUER ESPÉCIE DE PUBLICIDADE FEITA NO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- A partir desta data toda e qualquer publicidade feita no Município, deverá respeitar recuos obrigatórios exigidos por Lei, conforme modelo de ocupação de solo (Edificações).

ARTIGO 2º- Fica terminantemente proibida a colocação de faixas publicitárias em áreas publicas, calçadas e postes de eletrificação, com excessão em grandes festividades com prévia autorização da Prefeitura, desde que sejam retiradas no prazo de 72 horas após o evento.

§ 1º- O Setor competente da Prefeitura Municipal fica autorizado a criar em locais publicos, áreas previamente destinadas para colocação de FAIXAS PUBLICITÁRIAS.

../

§ 2º- Quanto a colocação de faixas publicitárias nas áreas criadas, a fixação não deverá permanecer por um período maior de 15(quinze) dias, sendo após o término deste prazo, o expositor deverá fazer a retirada da faixa.

§ 3º- Caso o expositor necessite de um prazo maior de exposição de sua faixa publicitária, deverá encaminhar um segundo requerimento solicitando prorrogação do prazo.

ARTIGO 3º- Os interessados na publicidade deverá apresentar obrigatoriamente a Prefeitura o requerimento para licença mencionando da posição das cores dos dizeres e de outras características do meio de publicidade que irá se utilizar de acordo com os modelos e padrões indicados pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º- Quando o local em que se pretender colocar o anúncio ou placa não for de propriedade do requerente deverá este juntar ao requerimento, autorização do proprietário do imóvel.

§ 2º- Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anunciar o número de identificações fornecidas pelo Setor competente da Prefeitura.

.../

ARTIGO 4º- Toda e qualquer espécie de publicidade fi[illegible] pagamento da taxa de licença de publicidade exceto Out Door, prevista no artigo 93 da Lei 032/83 do código tributário do Município.

ARTIGO 5º- A tabela do anexo VIII, da Lei nº 318/90 (reforma tributária), passa a vigorar com relação ao disposto no item 5, referente a taxa de licença de publicidade feita através de Out-door, que continuará cobrada.

ARTIGO 6º- As infrações das disposições desta Lei, serão punidas com penas de multas prevista na Legislação Tributária e até posterior retirada e apreenção dos painéis e anúncios, em decorrência do Poder de Polícia administrativa que a Lei confere ao Executivo.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 14 de julho de 1.993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal